ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº 1995/2020

ALTERA A LEI Nº 907/2007 PARA ACRESCENTAR INCISOS AO ARTIGO 54 CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIX ao artigo 54 da Lei nº 907 de 08 de agosto de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

" XIX. Serão aplicadas, mediante processo legal, as seguintes multas para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal do Município de Piraquara– UFM.

Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 8 (oito) UFMs;
Nos casos de maus tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa 6 (seis) UFMs;
Nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou morte do animal, será cobrada a multa de 2 (duas) UFMs;
No caso de abandono de animal sadio ou doente, será cobrado a multa de de 8 (oito) UFMs;

§ 1º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 2º para os efeitos desta lei, entende-se por:

Maus tratos contra animais – ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretam ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, pratica de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.

Abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XX, ao artigo 54 da lei nº 907 de 8 de agosto de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX - Os valores das multas deverão ser calculados conforme a lei Municipal 907/2007, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do bem-estar Animal."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de janeiro de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:B1DD563E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/01/2020. Edição 1937
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/